

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO N.º 31/2014 - MT
UNIDADE INTERESSADA: CGTI**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE SEM FIO COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A EMPRESA NCT INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", com sede e foro em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, neste ato representado(a) pelo(a) seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **MOACYR ROBERTO DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade n.º 331.774, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 029.720.187-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 1.325/CASA CIVIL-PR, de 15/08/2011, publicada no D.O.U., de 16/08/2011, e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. n.º 192, de 06/10/2010, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 03.017.428/0001-35, com Sede na SBS Quadra 02, Bloco Q, 8º andar, Ed. João Carlos Saad, Brasília/DF, CEP 70070-120, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Priscila Kin Yamamoto Joranhezon**, portador(a) da Cédula de identidade n.º 2.373.366, expedida pela SSP/DF e CPF n.º 022.373.811-51, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2013 - CGU**, tendo em vista o que consta no Processo n.º **50000.014500/2014-19**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais exigências do Edital e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos de rede sem fio com garantia e suporte técnico por um período de 60 meses**, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2013 – CGU** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

I - Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

II - Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da execução do objeto deste Contrato;

III - Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

IV - Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

V - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento e na prestação dos serviços;

VI - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

VII - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

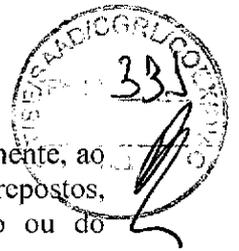
Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

I - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato;

II - Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

IV - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer chamados ou reclamações;



V - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

VI - Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;

VII - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

VIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

IX - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

X - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XI - Prestar o serviço nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme requisitos estabelecidos nos termos deste Contrato;

XII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XIII - Entregar os materiais e documentações e executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

XIV - Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;

XV - Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

XVI - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas do serviço a ser prestado são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA

O suporte técnico dos itens de 1 a 4 será *on site* e prestado na modalidade produção, em horário regime 8x5 (dias úteis, de segunda a sexta feira das 08:00 as 18:00) por 60 meses a partir do recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O suporte técnico será prestado nos endereço do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso haja alguma alteração no endereço do Contrato, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** o novo endereço alterado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessária a atualização da solução, o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento corporativo, 8x5 (dias úteis, de segunda a sexta feira das 08:00 as 18:00), através de ligação telefônica ou pela internet, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O atendimento obedecerá ao prazo abaixo:

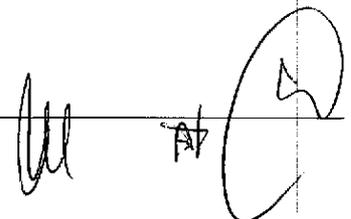
I - Sendo uma solicitação de serviço com “grau de severidade 1”, a **CONTRATADA** terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva
Próximo dia útil após a abertura do chamado

II - Sendo uma solicitação de serviço com “grau de severidade 2”, a **CONTRATADA** terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva
5 dias úteis

III - Sendo uma solicitação de serviço com “grau de severidade 3”, a **CONTRATADA** terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:





Prazo de Solução Definitiva
15 dias úteis

SUBCLÁUSULA SEXTA - Entendem-se por “grau de severidade 1” problemas ocorridos no equipamento, os quais inviabilizam a correta operação de forma total ou parcial, ou problemas em um dos protocolos que estejam em operação no(s) equipamento(s), implicando na degradação ou interrupção dos serviços da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Entendem-se por “grau de severidade 2” problemas ocorridos no equipamento, os quais inviabilizam a correta operação de forma total ou parcial, ou problemas em um dos protocolos que estejam em operação no(s) equipamento(s), sem entretanto ocasionar degradação ou interrupção dos serviços de comunicação de dados da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Entendem-se por “graus de severidade 3” problemas ocorridos que não se enquadram nas definições anteriores.

SUBCLÁUSULA NONA - A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, até o aceite da solução definitiva pela equipe técnica da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Depois de concluído o chamado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à equipe técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso a **CONTRATANTE** fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Durante o período de suporte técnico, deverá ser permitida a atualização do firmware dos equipamentos para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O suporte técnico deverá englobar a atualização dos produtos mediante fornecimento e instalação de patches, correções e versões de software.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados na linha de fabricação, durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá manter as condições da garantia nesta contratação explicitadas ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas no edital, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

- a. Os itens de 1 a 4 deverão possuir garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá entregar os itens em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os itens deverão ser entregues no endereço do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso haja alguma alteração no endereço listado no Contrato, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** o novo endereço alterado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Anexo III do Termo de Referência (Anexo I do Edital) apresenta uma expectativa de distribuição e de aquisição inicial dos equipamentos por Estado da federação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O quantitativo definitivo da entrega de equipamentos em cada localidade será indicado pela **CONTRATANTE** à época da emissão do empenho dependendo de resultado do site survey de cada localidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A implantação e ativação da rede deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a entrega do empenho.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A aceitação dos produtos não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

SUBCLÁUSULA OITAVA - O fornecimento de toda e qualquer ferramenta, instrumento, bem como materiais complementares necessários à entrega do serviço são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não deverá gerar ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA, DO SITE SURVEY E DA INSTALAÇÃO

Caso a **CONTRATADA** julgue necessário verificar os locais onde os equipamentos deverão ser instalados, será facultada a realização de vistoria prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A vistoria poderá ser realizada das 9h às 18h, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, devendo o agendamento ser realizado com o **CONTRATANTE**.

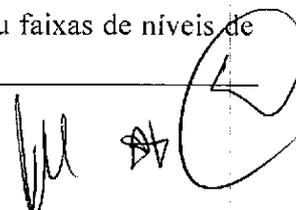
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A instalação dos pontos de acesso deverá ser precedida de um site survey (análise técnica do ambiente de instalação apoiado por software adequado) do ambiente físico que indique:

I - O melhor posicionamento dos dispositivos para a maximização da cobertura do sinal de radiofrequência;

II - A quantidade exata de pontos de acesso a serem instalados por andar;

III - As zonas de interferência;

IV - As áreas de cobertura e as taxas de transmissão ou faixas de níveis de recepção de sinal de RF em desenho colorido.





SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da instalação, a **CONTRATADA** deverá apresentar o projeto da solução proposta aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**. O projeto deverá contemplar o diagrama lógico da rede, configuração dos pontos de acesso e dos controladores WLAN, o site survey, o cronograma detalhado da instalação, bem como outros requisitos relevantes exigidos, devido à natureza do projeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O custo cobrado pelo site survey deve ser incluído no valor do ponto de acesso.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A instalação dos pontos de acesso inclui, além da fixação do equipamento no teto ou parede, a instalação dos eletrodutos e caixas de passagem, o lançamento dos cabos até o switch mais próximo, a conectorização e a certificação do cabeamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá providenciar os reparos em forros, divisórias, paredes e piso danificados em decorrência da atividade de instalação dos pontos de acesso, utilizando, para tal, material similar em qualidade e características técnicas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os procedimentos envolvidos nos processos de instalação deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Após o término das instalações e da ativação da solução, a **CONTRATADA** terá até 15 (quinze) dias corridos para entregar o As-Built contendo, no mínimo, um descritivo detalhado das configurações lógicas e físicas da rede tais como:

I - Desenho contendo todos os equipamentos instalados e suas respectivas conexões;

II - Descrição dos recursos de hardware e software utilizados nos equipamentos;

III - Lista de todos os elementos instalados contendo: nome e endereço IP do equipamento, local de instalação (prédio, andar), e número de série do equipamento;

IV - Listagem das configurações dos equipamentos;

SUBCLÁUSULA NONA - A entrega do As-Built é uma das condições para o aceite final.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A transferência de conhecimento visará a capacitar a equipe da **CONTRATANTE** para a correta instalação, configuração, operação e administração dos itens ofertados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A transferência de conhecimento deverá utilizar material técnico oficial homologado pelo fabricante sobre as características, funções e

administração dos produtos ofertados, com a realização de atividades teóricas e práticas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após a entrega do empenho, a **CONTRATADA** terá até 20 (vinte) dias corridos para entregar o plano de transferência de conhecimento contendo, no mínimo, o conteúdo a ser apresentado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após a entrega do plano de transferência de conhecimento, a **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias corridos para avaliar o referido documento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso sejam necessários ajustes ou correções no Plano de Repasse de Conhecimentos e Atualização Tecnológica, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para efetua-las.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A transferência de conhecimento deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias corridos após a entrega dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A transferência de conhecimento deverá possuir carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas, e será ministrado em períodos de até 4 (quatro) horas diárias, de forma a não prejudicar o andamento das atividades na **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A transferência de conhecimento deverá ser ministrada nas dependências da **CONTRATANTE** para um público de até 6 (seis) participantes, com possibilidade de 2 (dois) ouvintes sem direito a certificados.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A transferência de conhecimento poderá ser ministrada fora da localidade especificada, desde que isso não traga nenhum ônus adicional e que haja concordância da **CONTRATANTE**.

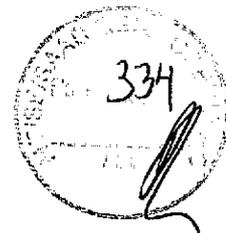
SUBCLÁUSULA NONA - A transferência de conhecimento deverá contemplar, no mínimo, informações sobre conceitos de redes wireless, configuração e administração da solução Wireless LAN, melhores práticas de instalação e administração, cobrindo procedimentos de instalação, configuração, integração ao ambiente de produção, operação, monitoramento e gerenciamento e resolução de problemas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os profissionais diretamente envolvidos na transferência de conhecimento deverão possuir certificação oficial do fabricante na tecnologia correlata.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** será responsável pela produção, impressão do material e logística necessários, inclusive pelo transporte, diárias e passagens de seus colaboradores, para cumprimento das atividades previstas no contrato, arcando com as despesas decorrentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A qualidade da transferência de conhecimento deverá ser avaliada por seus participantes ao final e, caso seja considerada insuficiente, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização de nova turma, até o alcance dos objetivos do treinamento, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Após o fim da transferência de conhecimento, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias corridos para emitir parecer definitivo acerca da Satisfação do Repasse de Conhecimentos e Atualização Tecnológica.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

Os testes de conformidade terão por fim comprovar se o serviço atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Após a entrega do As-Built, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realização dos testes de conformidade para que seja configurado o recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Findo os prazos mencionados nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do recebimento definitivo ou não, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos Testes de Conformidade, a **CONTRATADA** deverá substituir, em até 10 (dez) dias corridos, o item eventualmente recusado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A data do recebimento definitivo será, para todos os fins, considerada como a data da entrega definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA .	-	CONTRATANTE
2	Entrega do plano de transferência de conhecimento	Evento 1 + 20 (vinte) dias corridos	CONTRATADA
3	Aprovação do plano de transferência de conhecimento	Evento 2 + 5 (cinco) dias corridos	CONTRATANTE
4	Entrega dos equipamentos	Evento 1 + 60 dias corridos	CONTRATADA
5	Transferência de conhecimento	Evento 4 + 60 dias corridos	CONTRATADA
6	Implantação e ativação	Evento 1 + 120 dias corridos	CONTRATADA
7	Entrega do As-Built	Evento 6 + 15 dias corridos	CONTRATADA
8	Aceite	Evento 7 + 10 dias corridos	CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DA REVISÃO

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil reais) que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Sub Total
1	1	Ponto de acesso (Access Point)	120	R\$ 3.500,00	R\$420.000,00
	2	Controladora de rede sem fio para 300 pontos de acesso	02	R\$75.000,00	R\$150.000,00
	4	Software de gerência	01	R\$67.000,00	R\$ 67.000,00
	Valor Total			RS 637.000,00	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, tributos, transporte, transferência de conhecimentos, instalação, configuração e ativação dos bens, entre outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

I - PROGRAMA DE TRABALHO: 26122212620000001

NATUREZA DE DESPESA: 449039
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800377
EMITIDA EM: 01/09/2014
VALOR: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)

II - PROGRAMA DE TRABALHO: 26122212620000001

NATUREZA DE DESPESA: 449052
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800378
EMITIDA EM: 01/09/2014
VALOR: R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contado do aceite definitivo do objeto, compreendido nesse período o ateste da **Nota Fiscal/Fatura** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, CNPJ nº 37.115.342/0001-67.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do material a ser fornecido e/ou do serviço a ser prestado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA- Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as

correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme prazo estipulado para garantia e suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na contratação;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto do Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como sua devida substituição e/ou refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização;

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- c) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;
- d) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e de contratar com a União**, e será descredenciado no **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de **caso fortuito ou de força maior**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da **CONTRATADA**, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os executores da **CONTRATADA** que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

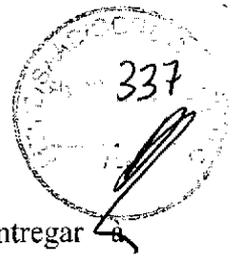
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**, de acordo com os termos constantes do Anexo I deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA** quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Cada profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá estar ciente de que a estrutura computacional da **CONTRATANTE** não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela **CONTRATANTE**, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão



ser auditados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá entregar à **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

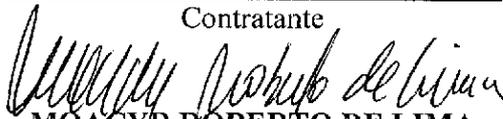
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2014.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Contratante



MOACYR ROBERTO DE LIMA

Subsecretário de Assuntos Administrativos

NCT INFORMÁTICA LTDA

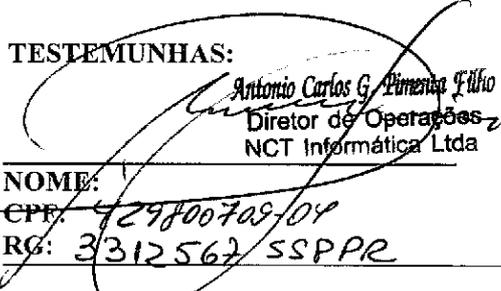
Contratada



PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON

Procuradora

TESTEMUNHAS:


Antonio Carlos G. Pimenta Filho
Diretor de Operações
NCT Informática Ltda

NOME: _____

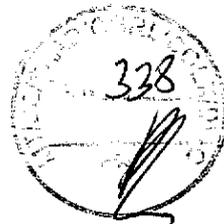
CPF: 429800708-04

RG: 3312562 SSPPR

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____



ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
CONTRATO Nº 31/2014-MT

A **NCT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 03.017.428/0001-35, com Sede na SBS Quadra 02, Bloco Q, 8º andar, Ed. João Carlos Saad, Brasília/DF, CEP 70070-120, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Priscila Kin Yamamoto Joranhezon**, portador(a) da Cédula de identidade nº 2.373.366, expedida pela SSP/DF e CPF nº 022.373.811-51, nos termos do **CONTRATO Nº 31/2014-MT**, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, firmado perante a **UNIÃO**, por meio do Ministério dos Transportes, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº **Nº 31/2014-MT**.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, tem acesso a informações que pertencem ao mesmo, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “**CONFIDENCIAL**”.

Subcláusula Primeira - O termo “**Informação**” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal do **CONTRATANTE**, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do **CONTRATANTE** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II - já esteja em poder da **CONTRATADA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

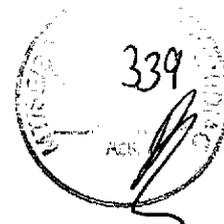
Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente ao **CONTRATANTE**, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**.

Por estarem de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, 12 de setembro de 2014 .

Priscila Kin Yamamoto Joranhezon
Procuradora

DE ACORDO:

(integrantes da equipe técnica da **CONTRATADA**)

Antonio Carlos G. Pimenta Filho
Diretor de Operações
S.T. Informática Ltda.

Nome:

Nome:

RG: 3312567 SSPR

RG:





343

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 12/2014 - UASG 540004

Nº Processo: 72031004861201414. Objeto: Contratação de serviços de locação de espaço com 5 070 m2 destinados aos espaços do MTur e aos Estados, a montagem de 2 088 m de espaços do MTur e cenografias na 42ª ABAY EXPO Internacional de Turismo 2014, a realizar-se no Anticimbr Parque, em São Paulo, entre os dias 24 e 28 de setembro de 2014, para fins de participação do Ministério do Turismo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para atender as necessidades do Ministério do Turismo. Declaração de inexigibilidade em 12/09/2014. RUBENS PORTUGAL BACHELLAR, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Ratificação em 12/09/2014. ALBERTO ALVES Secretário-executivo. Valor Global: R\$ 5.640.870,60. CNPJ CONTRATADA - 27.287.283/0001-50 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS.

(SIDEC - 12/09/2014) 540004-00001-2014NE800692

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2014

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico nº 07/2014, que o mesmo foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO a Empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA.

NEUZI DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 12/09/2014) 540001-00001-2014NE800692

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 59911/2014

A UNIÃO, representada pelo Inventariante da estinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, comunica o resultado da licitação em epígrafe. Licitante vencedor: INTECHGO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LTDA - ME, com preço total de R\$ 1.397.920,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil, novecentos e vinte reais). Critério de julgamento: menor preço. Objeto: Contratação de serviços técnicos auxiliares em acervo documental arquivístico e desenhos técnicos localizado no âmbito da Unidade Regional Recife - URREC.

ANDRE LUIZ DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 12/09/2014) 390015-00001-2014NE800001

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 5/2014 - UASG 390007

Nº Processo: 50000031813201423. Objeto: Participação dos servidores Marcelo Sampaio Cunha Filho, Cláudio Luiz Jandrey, Orlando Figueiredo Filho e Janaina Borges Parente, no Curso de Mapeamento da Estratégia com o Balanced Scorecard em organizações Públicas, a ser realizado-se no período de 17 e 18 de setembro de 2014 nesta capital. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Capacitar os servidores em Mapeamento da Estratégia com Balanced Scorecard. Declaração de inexigibilidade em 11/09/2014. ROBSON DE SOUZA ANDRADE, Coordenador Geral de Gestão de Pessoas. Ratificação em 11/09/2014. MOACYR ROBLRTO DE LIMA, Subsecretário de Assuntos Administrativos. Valor Global: R\$ 11.210,00. CNPJ CONTRATADA - 10.935.584/0001-98 TANTUM GROUP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

(SIDEC - 12/09/2014) 390007-00001-2014NE800031

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2014 UASG 390004

Nº Processo: 50000014500201419. PREGÃO SRP Nº 20/2013. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 03017428/000135. Contratado: NCT INFORMÁTICA LTDA - Objeto: Aquisição de equipamentos de rede sem fio com garantia e suporte técnico por um período de 60 meses. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 12/09/2014 a 11/09/2019. Valor Total: R\$637.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800377. Fonte: 100000000 - 2014NE800378. Data de Assinatura: 12/09/2014.

(SICON - 12/09/2014) 390004-00001-2014NE800079

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/identificadocadastrel, pelo código 00052014091500126

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 9/2014 - UASG 393001

Nº Processo: 50500113020201491. Objeto: Contratação da empresa Agência Estado Ltda., para fornecer acesso ao Sistema Broadcast, de notícias em tempo real e análises Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço prestado exclusivamente por um determinado fornecedor, conforme cópia autenticada da declaração de exclusividade. Declaração de Inexigibilidade em 09/09/2014. ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Superintendente de Gestão. Ratificação em 12/09/2014. JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, Diretor-geral em Exercício. Valor Global: R\$ 351.535,80. CNPJ CONTRATADA - 62.652-961/0001-38 AGENCIA ESTADO LTDA.

(SIDEC - 12/09/2014) 393001-39250-2014NE800039

DIRETORIA COLEGIADA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DO TRECHO DA RODOVIA BR-153/TO/GO. Processo nº 50500.106751/2013-58. Concedente: UNIÃO, por intermédio da AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT - CNPJ: 04.898.488/0001-77. Concessionária: 1) CONCESSIONARIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153 S/P/ S.A. - CNPJ: 20.541.127/0001-25. Objeto: BR-153/TO/GO: trecho de 624,8 km da rodovia BR-153, entre o entroncamento da BR-060 em Anápolis, no estado de Goiás, e o entroncamento com a TO-070 (Oeste) em Aliança do Tocantins, para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato e no PER e segundo os Escopos, Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos mínimos estabelecidos no PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 0,04979, referenciada no mês de maio de 2012. Prazo de vigência: 30 anos a partir da data de assinatura. Signatários: JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, Diretor-Geral em Exercício, e ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA, NATÁLIA MARGASSA DE SOUZA e CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO, Diretores Interinos, pela ANTT; e JEAN ALBERTO FUSCHER CASTRO, Diretor-Presidente, e PAULO TESSARI COUTINHO, Diretor de Operações, pela CONCESSIONARIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153 S/P S.A. Fundamento legal: Lei nº 9.494 de 9 de setembro de 1997, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 9.074 de 7 de julho de 1995; Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Decreto nº 2.594 de 15 de maio de 1998 e Edital nº 006/2013. Data de assinatura: 12/09/2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

AVISO Nº 102/2014

PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros, com base na Deliberação nº035/02, torna público, pelo presente AVISO, que foi protocolizado na Agência Nacional de Transportes Terrestres o seguinte pedido de redução de frequência mínima, relativo ao serviço de transporte rodoviário de passageiros Joaçaba (SC) - Curitiba (PR), prefixo 16-1352-00. Processo nº: 50300.126580/14-13, de 29/08/2014. Requerente: REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS. Descrição sumária: Redução da frequência mínima da linha Joaçaba (SC) - Curitiba (PR), prefixo 16-1352-00 de 01 (um) horário semanal por sentido todos os meses do ano para 01(um) horário mensal por sentido todos os meses do ano. Fundamentos legais: Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004.

Os terceiros interessados que tenham alegações a formular quanto ao referido pedido deverão apresentá-las, formalmente, ao Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros desta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação deste AVISO no Diário Oficial da União, sob pena de não o fazendo, ou fazendo-o intempestivamente, induzir-se o seu absoluto desinteresse relativamente à matéria nele tratada, tal como previsto na presente Resolução nº 18 Título I.

SONIA RODRIGUES HADDAD
Superintendente

AVISO Nº 105/2014

PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros, com base na Deliberação nº035/02, torna público, pelo presente AVISO, que foi protocolizado na Agência Nacional de Transportes Terrestres o seguinte pedido de redução de frequência mínima, relativo ao serviço de transporte rodoviário de passageiros Goiânia (GO) - Marabá (PA), prefixo 12-1135-00. Processo nº: 50500.126585/14-38, de 29/08/2014. Requerente: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E

TURISMO LTDA.

Descrição sumária: Redução da frequência mínima da linha Goiânia (GO) - Marabá (PA), prefixo 12-1135-00 de 02 (dois) horários por sentido (todos os meses do ano para 01(um) horário diário por sentido todos os meses do ano.

Fundamentos legais: Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004.

Os terceiros interessados que tenham alegações a formular quanto ao referido pedido deverão apresentá-las, formalmente, ao Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros desta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação deste AVISO no Diário Oficial da União, sob pena de não o fazendo, ou fazendo-o intempestivamente, induzir-se o seu absoluto desinteresse relativamente à matéria nele tratada, tal como previsto na presente Resolução nº 18 Título I.

SONIA RODRIGUES HADDAD
Superintendente

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2013 - UASG 393020

Nº Processo: 5061100100201285. PREGÃO SRP Nº 783/2012. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 0071241000100. Contratado: T & S TETRAMATICA ENGENHARIA E-SISTEMAS LTDA - EPP. Objeto: Contrato para prestação de serviços de atualização e expansão da Rede Lógica da sede e Unidades Locais da SR/DNIT/MT. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02, Dec. 3555/00, Dec. 5450/05, LCP 123/07, Dec 7174/10, Lei 8666/93. Vigência: 27/11/2013 a 26/11/2014. Valor Total: 15486.094,22. Fonte: 100000000 - 2013NE800115. Fonte: 100000000 - 2013NE800116. Fonte: 100000000 - 2013NE800117. Fonte: 100000000 - 2013NE800118. Fonte: 100000000 - 2013NE800119. Fonte: 100000000 - 2013NE800120. Fonte: 100000000 - 2013NE800121. Fonte: 100000000 - 2013NE800122. Fonte: 100000000 - 2013NE800123. Fonte: 100000000 - 2013NE800124. Fonte: 100000000 - 2013NE800125. Data de Assinatura: 27/11/2013.

(SICON - 12/09/2014) 393020-39252-2014NE800042

AVISO DE LICENÇA

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT torna público o aviso de recebimento da Renovação de Licença de Instalação nº 872/2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, emitida em 11/09/2014, válida até 01/04/2016, relativa às obras de adequação da capacidade rodoviária da BR-101, trechos: Palmacris/PE - São Miguel dos Campos/AL - Eus. BR-324/BA, segmentos: BR-101/PE - Km 185,7 ao Km 213,9, BR-101/AL - Km 0,0 ao Km 253,4, BR-101/SE - Km 0,0 ao Km 207,0 e BR-101/BA - Km 0,0 ao Km 166,2. Exclui-se desta Licença o segmento da BR-101/SE entre o Km 77,3 e o Km 93,4, estado de Sergipe, referente ao Contorno de Aracaju.

Em 12 de setembro de 2014.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
Diretor-Geral

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE APOSTILA

APOSTILA DE VINCULAÇÃO DE EMPENHO CONCEDENTE: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor Geral, JORGE ERNESTO PINTO FRAXE, CONVÊNIO NENTE Companhia Docas do Maranhão - CODMAR. INSTRUMENTO: 18ª Apostila de Vinculação de Nota de Empenho ao Convênio nº 00720084/DNIT. OBJETO: Execução dos Serviços de Infraestrutura Portuária e Hidroviária. VERBAS (Programas de Trabalho): 26.784.2073.1105.0001, Fonte: 100, Natureza da Despesa: 4.4.90.93; 26.784.2073.1211.0010, Fonte: 100, Natureza da Despesa: 4.4.90.93; 26.784.2073.7M52.0043, Fonte: 100, Natureza da Despesa: 4.4.90.93; 26.784.2073.1211.0001, Fonte: 100, Natureza da Despesa: 4.4.90.93, NOTAS DE EMPENHO: 2014NI802278, de 03/09/2014, no valor de R\$ 4.710.000,00 (quatro milhões e setecentos e dez mil reais); 2014NE802280, de 03/09/2014, no valor de R\$ 3.923.900,00 (três milhões, novecentos e vinte e três mil e novecentos reais); 2014NI802279, de 03/09/2014, no valor de 4.339.425,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); 2014NE802330, de 08/09/2014, no valor de R\$ 4.299.999,99 (quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigos 61 e 65 (§8º) e no artigo 27 do Decreto nº 93.872/86. EFICÁCIA: Terá eficácia a partir da data de sua publicação, em caráter, no DOU PROCESSO Nº 50600.010480/2007-19. DATA DA ASSINATURA: 08/09/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 802/2014 - UASG 393003

Nº Processo: 50600037592201357. Regime de Execução: Contratação Integrada RDC ELETRÔNICO Nº 363/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 17159856000107. Contratado: EMPA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Objeto: Contratação Integrada, CONSORCIO EMPA-ENECON, tendo como líder a empresa Empa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

